

PARTE E – OPERAÇÕES

I. POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO E FINANCIAMENTO AO TERRORISMO E CADASTRO

A Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo e Cadastro (“Política”) tem como objetivo estabelecer os procedimentos e controles internos, compatíveis com o porte e volume de operações da Lifetime Asset, destinados a prevenir a utilização da Lifetime Asset na prática dos crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal que trata a Lei nº 9.613/1998 e demais normativos sobre o tema (“Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo”), além de estabelecer as regras aplicáveis ao cadastro de clientes.

Para fins da presente Política, é importante destacar que a Lifetime Asset atua exclusivamente na gestão de fundos de investimento e carteiras administradas, não atuando, portanto, na distribuição de cotas dos fundos de investimento sob gestão. Desta forma, a Lifetime Asset mantém um programa de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (“PLDFT”) e cadastro adequado ao escopo e limite da sua atuação, em plena atenção aos termos da regulamentação.

Neste sentido, a Lifetime Asset adota processos para as atividades citadas acima, que são plenamente compatíveis com as normas emanadas pelos órgãos competentes.

Para auxiliar os Colaboradores que atuam nas áreas de PLDFT e cadastro, a Lifetime Asset conta com o auxílio de planilha(s) proprietária(s).

Esta Política identificará ainda os conceitos que envolvem lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, as etapas que configuram os delitos e as características de pessoas e produtos suscetíveis a envolvimento com estes crimes.

A. **Conceitos**

Conforme definição exposta pela fazenda nacional, o crime de lavagem de dinheiro “caracteriza-se por um conjunto de operações comerciais ou financeiras que buscam a incorporação na economia de cada país, de modo transitório ou permanente, de recursos, bens e valores de origem ilícita e que se desenvolvem por meio de um processo dinâmico que envolve, teoricamente, três fases independentes que, com frequência, ocorrem simultaneamente.

As fases do Lavagem de Dinheiro podem ser caracterizadas como:

I. Colocação – Seria a primeira etapa do processo, em que ocorreria a colocação do dinheiro de origem ilícita no sistema econômico. Com o objetivo de ocultar sua origem, o agente normalmente procura movimentar o dinheiro em países com regras mais permissivas e naqueles que possuem um sistema financeiro liberal. A colocação se efetua por meio de

depósitos, compra de instrumentos negociáveis ou compra de bens. Para dificultar a identificação da procedência do dinheiro, os agentes aplicam técnicas sofisticadas e cada vez mais dinâmicas, tais como o fracionamento dos valores que transitam pelo sistema financeiro e a utilização de estabelecimentos comerciais que usualmente trabalham com dinheiro em espécie.

II. Ocultação – Na segunda etapa do processo, o agente procura dificultar o rastreamento contábil dos recursos ilícitos. O objetivo é quebrar a cadeia de evidências ante a possibilidade da realização de investigações sobre a origem do dinheiro. Os agentes buscam movimentar os recursos de forma eletrônica por meio de transações complexas e em grande número para dificultar o rastreamento, monitoramento e identificação da fonte ilícita dos recursos.

III. Integração – Nesta última etapa, os ativos são incorporados formalmente ao sistema econômico. Os agentes buscam investir em empreendimentos que facilitem suas atividades, como por exemplo no mercado de capitais, imobiliário, obras de arte, entre outros, podendo tais sociedades prestarem serviços entre si. Uma vez formada a cadeia, torna-se cada vez mais fácil legitimar o recurso ilegal.

O combate ao financiamento do terrorismo está intimamente relacionado à luta contra a lavagem de dinheiro. Seguindo recomendações dos organismos internacionais, existem diversas iniciativas do governo brasileiro no sentido de se adequar às melhores práticas adotadas para combater de forma efetiva financiamento do terrorismo. Por esse contexto, a Lifetime Asset aborda esses dois temas de forma conjunta nesta Política.

O financiamento ao terrorismo pode ser resumido como a reunião de recursos para a realização de atividades terroristas. Esses fundos podem ter origem legal - como doações, ganho de atividades econômicas lícitas diversas - ou ilegal - como as procedentes de atividades criminosas.

B. Responsabilidades

É responsabilidade de todos os Colaboradores o conhecimento, a compreensão e a busca de meios para protegê-la contra operações envolvendo lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e corrupção, vedada a omissão em relação a quaisquer desses assuntos. Tanto as normas legais e infralegais sobre esses crimes quanto às regras desta Política devem ser obrigatoriamente conhecidos e cumpridos.

O responsável nomeado no contrato social da Gestora pelo cumprimento da presente Política é o Diretor de Compliance, conforme definido no contrato social vigente da Lifetime Asset. Inclusive, cabe à área de compliance da Gestora a obrigação originária de identificar eventuais indícios de lavagem de dinheiro e implementar e cumprir com as diretrizes emanadas nesta Política.

C. Regras de Governança

Nos termos citados anteriormente, os procedimentos de PLDFT serão liderados pelo Diretor de Compliance, com o auxílio dos Colaboradores integrantes da área de Compliance.

As atividades desenvolvidas pelo Diretor de Compliance, com o auxílio dos Colaboradores da área de Compliance, estão descritas ao longo deste documento.

Ademais, poderá ser convocada reunião do Comitê de Compliance para tratar de eventuais indícios de lavagem de dinheiro.

D. Avaliação Interna de Risco e Abordagem Baseada em Risco

A Lifetime Asset classifica o serviço por ela prestado (i.e., exclusivamente administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria “gestor de recursos”) como de **baixo risco**.

A referida classificação foi atribuída considerando uma gama de fatores, que estão em consonância com as diretrizes emanadas pela Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, a saber: (i) a Lifetime Asset não possui relacionamento direto com os cotistas dos fundos, sendo certo que a interface é realizada pelo distribuidor das cotas dos fundos e pelo administrador fiduciário, em atenção aos termos da regulamentação vigente; (ii) em virtude do exposto no item anterior, a Lifetime Asset não contrai o dever originário de manutenção de Cadastro dos clientes; (iii) a atividade exclusiva de gestão de recursos de terceiros desempenhada pela Lifetime Asset, para fundos geridos é altamente regulada e supervisionada pela CVM e pela ANBIMA; (iv) a Lifetime Asset adota um programa eficiente de treinamento periódico oferecido aos Colaboradores, vide detalhes contidos neste Manual;

(v) os prestadores de serviços relevantes dos fundos, tais como administradores fiduciários, distribuidores e custodiantes, são devidamente registrados e supervisionados pela CVM e ANBIMA, e, conforme o caso, pelo Banco Central; (vi) os recursos colocados à disposição da Lifetime Asset são oriundos de contas mantidas junto a instituições financeiras e, portanto, já passaram necessariamente pelo crivo das políticas e procedimentos de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo; (vii) a gestão de recursos de terceiros é realizada de forma totalmente discricionária pela Lifetime Asset; e (ix) os robustos mecanismos de PLDFT adotados para clientes de carteiras administradas, sobretudo a classificação de tais clientes como alto risco, com a consequente aplicação de regras rígidas de controle.

E. Regras Gerais de PLDFT e Comunicações de Suspeitas

Qualquer suspeita de operações financeiras e não financeiras que possam envolver atividades relacionadas aos crimes de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo, ocultação de bens e valores, bem como incorporar ganhos de maneira ilícita, para a Gestora, clientes ou para o Colaborador, devem ser comunicadas imediatamente ao Diretor de Compliance.

O Diretor de Compliance, ao receber a comunicação, analisará a informação junto ao Comitê de Compliance, e conduzirá o caso às autoridades competentes, caso reste concluído que o caso deve ter destinação. A análise será feita caso a caso, mediante avaliação dos instrumentos utilizados, a forma de realização, as partes e valores envolvidos, a capacidade financeira e a atividade econômica do cliente e qualquer indicativo de irregularidade ou ilegalidade envolvendo o cliente ou suas operações.

Na hipótese de envolvimento dos Colaboradores nos atos ilícitos, a análise será feita caso a caso, ficando sujeitos os responsáveis às sanções previstas neste Manual, inclusive

desligamento ou exclusão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam sócios da Gestora, ou demissão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam empregados da Gestora e ainda às consequências legais cabíveis.

Todas as transações ou propostas de transações com títulos ou valores mobiliários que possam ser considerados sérios indícios de crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens deverão ser comunicadas ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (“COAF”), em um prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar de sua ocorrência, abstendo-se a Gestora de dar ciência de tal ato a qualquer pessoa, inclusive àquela a qual se refira a informação. Não obstante, caso a Gestora não tenha prestado nenhuma comunicação ao longo do ano civil, deverá comunicar à Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), anualmente, por meio de sistema eletrônico disponível na página do Sistema de Controle de Atividades Financeiras (SISCOAF) na rede mundial de computadores, a não ocorrência no ano civil anterior das transações ou propostas de transações passíveis de serem comunicadas (declaração negativa). O envio da declaração negativa será de responsabilidade do Diretor de Compliance.

Ademais, cumpre ressaltar que não é condição para a comunicação de uma operação suspeita que a instituição comunicante tenha convicção de sua ilicitude. Basta, para tanto, que a mesma consiga firmar uma consistente e fundamentada convicção de sua atipicidade.

F. Regras de PLDFT e Cadastro para Fundos de Investimento

Conforme mencionado anteriormente, apesar de não exercer a atividade de distribuição das cotas dos fundos de investimentos que gere, a Lifetime Asset mantém um programa de PLDFT e cadastro para fundos de investimento adequado ao escopo e limite da sua atuação.

Seguindo o determinado pelas Leis 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada pela 12.683, de 09 de julho de 2012, e de acordo com normas editadas pelo Banco Central do Brasil, bem como a Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021 e o Ofício-Circular nº 5/2015/SIN/CVM, a prevenção da utilização dos ativos e sistemas da Gestora para fins ilícitos, tais como crimes de “lavagem de dinheiro”, ocultação de bens e valores, é dever de todos os Colaboradores.

Na seleção dos administradores fiduciários e distribuidores dos fundos sob gestão, a Gestora exigirá a existência de políticas de PLDFT e a adoção de procedimentos para a execução dessas políticas que estejam alinhados com os termos da regulamentação, haja vista que a Gestora considerará tais políticas para fins de cumprimento das suas obrigações atinentes à PLDFT.

Fiscalização do Passivo e Cadastro

No âmbito dos fundos de investimento sob gestão da Lifetime Asset, a responsabilidade pela fiscalização do passivo (ou seja, dos cotistas) deverá recair aos administradores fiduciários e distribuidores, os quais deverão possuir políticas próprias de PLDFT.

Neste caso, caberá ao Diretor de Compliance o monitoramento e fiscalização do cumprimento por tais administradores e distribuidores de suas respectivas políticas de PLDFT, devendo

acessar e verificar, periodicamente e no que for possível, as medidas de combate à lavagem de dinheiro adotadas por tais prestadores de serviços, sugerindo inclusive a adoção de novos procedimentos ou alterações nos controles já existentes.

No âmbito do monitoramento acima, a Gestora deverá verificar se o administrador fiduciário dispensa especial atenção com relação às Pessoas Expostas Politicamente (“PEP”), investidores não residentes (“INR”), investidores com grandes fortunas (“private banking”) e organizações sem fins lucrativos.

O administrador fiduciário, por sua vez, deverá se certificar que os distribuidores dos fundos de investimento geridos pela Lifetime Asset: (i) adotam controles internos para confirmar as informações de cadastro dos investidores que demandam especial atenção, na forma acima tratada, e mantê-los atualizados; (ii) identificam as pessoas consideradas PEP, INR, clientes private banking e organizações sem fins lucrativos; (iii) fiscalizam com mais rigor a relação de negócio mantido com as PEP, INR, clientes private banking e organizações sem fins lucrativos; (iv) dedicam especial atenção a propostas de início de relacionamento e as operações executadas com PEP, INR, organizações sem fins lucrativos e clientes private banking; (v) mantêm regras, procedimentos e controles internos para identificar investidores que se tornaram PEP, INR, clientes private banking e organizações sem fins lucrativos; e (vi) mantêm regras, procedimentos e controles internos para identificar a origem dos recursos envolvidos nas transações dos investidores e beneficiários identificados como PEP, INR, organizações sem fins lucrativos e clientes private banking.

O administrador fiduciário e os distribuidores dos fundos geridos pela Lifetime Asset deverão contar com os esforços e sistemas proprietários para (i) realizar a identificação de clientes novos ou já existentes; e (ii) prevenir, detectar e reportar quaisquer operações suspeitas.

Periodicamente, a Gestora poderá questionar o administrador fiduciário acerca dos procedimentos de PLDFT por este adotado, com o eventual envio de reporte do administrador fiduciário, o qual incluirá, sem se limitar: informes ao COAF, número de inconsistências entre informações patrimoniais declaradas e patrimônio real do cliente, bem como o número de clientes classificados como PEP, INR, organizações sem fins lucrativos e private banking.

De posse de todas as informações transmitidas pelo administrador fiduciário, a Gestora procederá com a avaliação das informações para fins de PLDFT, com a consequente adoção das medidas cabíveis, conforme o caso, e manterá arquivo de todos os dados, sobretudo aqueles de cunho cadastral, caso estas sejam disponibilizadas. Conforme o caso, a Gestora poderá solicitar informações adicionais ao administrador fiduciário, a fim de auxiliar no processo de tomada de decisão por parte do Diretor de Compliance acerca dos procedimentos que devem ser adotados de acordo com este documento.

Cabe salientar, a Gestora envida os melhores esforços para cumprir com as regras de PLDFT e cadastro, tendo desenvolvido planilha proprietária para auxiliar no processo de know your client. Contudo, tendo em vista que não se relaciona de forma direta com os investidores dos fundos de investimento sob gestão, depende essencialmente do intercâmbio de informações nesse sentido por parte da área de controles internos do administrador fiduciário dos fundos

de investimento sob gestão. As evidências de solicitação de informações serão arquivadas pela Gestora.

Na hipótese de o administrador fiduciário identificar qualquer inconsistência informacional ou circunstância que dê indícios de lavagem de dinheiro, este informará à Lifetime Asset acerca do fato, para que esta adote as medidas que julgar necessárias.

Não obstante, a Lifetime Asset monitorará continuamente as operações realizadas em nome dos investidores que não dependam da posse de dados cadastrais e identificação do beneficiário final, se houver, observados os procedimentos entabulados na presente Política.

PLDFT do Ativo e Contrapartes

A negociação de ativos e valores mobiliários financeiros e valores mobiliários para os fundos de investimento sob gestão da Lifetime Asset deve ser objeto de análise, avaliação e monitoramento para fins de PLDFT.

Nas operações ativas (investimentos), o “cliente” deve ser entendido como a contraparte da operação, sendo a Lifetime Asset responsável pelo seu cadastro e monitoramento, se for o caso, devendo observar o quanto disposto adiante.

Neste contexto, para os fundos de investimento, dentro do princípio da razoabilidade e agindo com bom senso, a Lifetime Asset deverá se utilizar das seguintes práticas.

Processo de Identificação de Contrapartes

A Gestora deve estabelecer processo de identificação de contraparte (cliente) adequado às características e especificidades dos negócios. Tal processo visa a prevenir que a contraparte utilize os fundos de investimento ou carteiras sob gestão para atividades ilegais ou impróprias.

A Gestora sempre diligenciará no processo de identificação da contraparte, caso seja possível tal diligência em razão das circunstâncias e características do ativo a ser investido.

Para os demais ativos e valores mobiliários, como títulos e valores mobiliários objeto de distribuição privada (renda fixa ou ações), direitos creditórios, empreendimentos imobiliários etc., é recomendável que a Gestora, além dos procedimentos de identificação de contrapartes, adote também outros procedimentos (como visita de diligência) e controles internos, ou verificar se a contraparte dispõe de mecanismos mínimos para análise para fins de prevenção e combate à lavagem de dinheiro.

Monitoramento: Controle do Preço dos Ativos e Valores Mobiliários Negociados

A Gestora deve adotar procedimentos com vistas a controlar e monitorar a faixa de preços dos ativos e valores mobiliários negociados para os fundos de investimento sob sua gestão, de modo que eventuais operações efetuadas fora dos padrões praticados no mercado, de acordo com as características do negócio, sejam identificadas e, se for o caso, comunicados aos órgãos competentes.

Neste sentido, o túnel para títulos públicos verifica se o preço negociado está abaixo ou acima de um percentual dos preços máximo e mínimo divulgado pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”). Já o túnel de preço para ações verifica se o preço negociado está dentro de um percentual sobre a amplitude de preço do dia anterior. Por fim, o túnel de preço para os demais ativos líquidos verifica se o preço está abaixo ou acima de um percentual do preço de mercado da hora.

G. Regras de PLDFT e Cadastro para Carteiras Administradas

No tocante às carteiras administradas, as regras contidas nesta seção devem ser observadas pela área de Compliance.

Cadastro

A fim de obter um eficaz e completo conhecimento de seus clientes e de suas atividades, todos os Colaboradores ligados diretamente à aceitação de clientes carteiras administradas devem estar cientes dos procedimentos ora descritos.

O procedimento de identificação dos clientes será realizado pelo preenchimento de ficha cadastral com o conteúdo exigido pela regulamentação aplicável (“Ficha Cadastral”), bem como pelo recebimento dos documentos pessoais necessários ao cadastro dos clientes. Para auxiliar no desempenho de tal tarefa, os Colaboradores contarão com planilha proprietária.

Se o potencial cliente for pessoa física, os Colaboradores devem obter, no mínimo, as seguintes informações: (i) nome completo; (ii) data de nascimento; (iii) nacionalidade; (iv) nacionalidade; (v) estado civil; (vi) nome da mãe; (vii) número do documento de identificação e órgão expedidor; (viii) número de inscrição no CPF; (ix) nome e respectivo número do CPF do cônjuge ou companheiro, se for o caso*; (x) endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP) e número de telefone; (xi) endereço eletrônico para correspondência; (xii) ocupação profissional; (xiii) nome da entidade, com respectiva inscrição no CNPJ, para a qual trabalha, quando aplicável*; (xiv) informações atualizadas sobre os rendimentos e a situação patrimonial; (xv) informações sobre o perfil do cliente, conforme regulamentação específica que dispõe sobre dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente, quando aplicável; (xvi) se o cliente opera por conta de terceiros, no caso dos administradores de fundos de investimento e de carteiras administradas; (xvii) se o cliente autoriza ou não a transmissão de ordens por procurador*; (xviii) endereço completo dos procuradores, se houver, bem como registro se eles são considerados PEP, se for o caso, conforme definição da regulamentação*; (xix) qualificação dos procuradores e descrição de seus poderes, se houver*; (xx) datas das atualizações do cadastro; (xxi) assinatura do cliente; (xxii) se o cliente é considerado PEP; (xxiii) cópia dos seguintes documentos: (a) documento de identidade; e (b) comprovante de residência ou domicílio; e (xxiv) cópias dos seguintes documentos, se for o caso: (a) procuração; e (b) documento de identidade dos procuradores e respectivo número de inscrição no CPF.

Se o potencial cliente for pessoa jurídica, os Colaboradores devem obter, no mínimo, as seguintes informações: (i) denominação ou nome empresarial; (ii) nomes e CPF dos controladores diretos ou nome empresarial e inscrição no CNPJ dos controladores diretos, com

a indicação se eles são PEP; (iii) nomes e CPF dos administradores; (iv) nomes e CPF dos procuradores, se couber; (v) inscrição no CNPJ; (vi) endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP); (vii) número de telefone; (viii) endereço eletrônico para correspondência; (ix) informações atualizadas sobre o faturamento médio mensal dos últimos 12 (doze) meses e a respectiva situação patrimonial; (x) informações sobre o perfil do cliente, conforme regulamentação específica que dispõe sobre dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente, quando aplicável; (xi) denominação ou razão social, bem como respectiva inscrição no CNPJ de pessoas jurídicas controladoras, controladas ou coligadas, quando aplicável, observado que na hipótese de a controladora, controlada ou coligada ter domicílio ou sede no exterior e não ter CNPJ no Brasil, deverá ser informada a razão social e o número de identificação ou de registro em seu país de origem*; (xii) se o cliente opera por conta de terceiros, no caso dos gestores de fundos de investimento e de carteiras administradas; (xiii) se o cliente autoriza ou não a transmissão de ordens por representante ou procurador; (xiv) qualificação dos representantes ou procuradores, se couber e descrição de seus poderes; (xv) datas das atualizações do cadastro; (xvi) assinatura do cliente; (xvii) cópia dos seguintes documentos: (a) documento de constituição da pessoa jurídica devidamente atualizado e registrado no órgão competente; e (b) atos societários que indiquem os administradores da pessoa jurídica, se for o caso; (xviii) cópias dos seguintes documentos, se for o caso: (a) procuração; e (b) documento de identidade dos procuradores e respectivo número de inscrição no CPF; e (xix) endereço completo dos procuradores, se houver, bem como registro se ele é considerado PEP, se for o caso*.

As informações marcadas com (*) somente serão exigidas com relação ao cadastro de investidores que atuem em mercados organizados de valores mobiliários.

Se o potencial cliente for pessoa jurídica com valores mobiliários de sua emissão admitidos à negociação em mercado organizado: (i) denominação ou razão social; (ii) nomes e número do CPF de seus administradores; (iii) inscrição no CNPJ; (iv) endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP); (v) número de telefone; (vi) endereço eletrônico para correspondência; (vii) datas das atualizações do cadastro; e (viii) concordância do cliente com as informações.

Nas demais hipóteses: (i) a identificação completa dos clientes, nos termos dos parágrafos anteriores, no que couber; (ii) a identificação completa de seus representantes e administradores, conforme aplicável; (iii) informações atualizadas sobre a situação financeira e patrimonial; (iv) informações sobre perfil do cliente, conforme regulamentação específica que dispõe sobre dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente, quando aplicável; (v) se o cliente opera por conta de terceiros, no caso dos administradores de fundos de investimento e de carteiras administradas; (vi) datas das atualizações do cadastro; e (vii) assinatura do cliente.

No caso de INR, o cadastro deve conter, adicionalmente: (i) os nomes e respectivos números de CPF das pessoas naturais autorizadas a emitir ordens no Brasil e, conforme o caso, dos administradores da instituição ou responsáveis pela administração da carteira; e (ii) os nomes e respectivos números de CPF do representante legal e do responsável pela custódia dos seus valores mobiliários no Brasil.

Ainda no caso de INR, adicionalmente, a Lifetime Asset também verificará se a jurisdição de origem: (i) está classificada por organismos internacionais, em especial o Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo – GAFI, como não cooperante ou com deficiências estratégicas, em relação à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo; (ii) integra alguma lista de sanções ou restrições emanadas pelo CSNU; e (iii) possui órgão regulador do mercado de capitais, em especial, que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações financeiras de investidores, ou seja signatário do memorando multilateral de entendimento da Organização Internacional das Comissões de Valores – OICV/IOSCO.

No nível do INR, deve-se avaliar se o respectivo investidor, em sua jurisdição de origem, é regulado e fiscalizado por autoridade governamental competente.

O investidor, no momento do cadastro, também deverá declarar, dentre outras eventuais informações necessárias, que: (i) as informações fornecidas são verdadeiras; (ii) se compromete a informar, no prazo de 10 (dez) dias, quaisquer alterações que vierem a ocorrer nos seus dados cadastrais, inclusive eventuais revogações de mandato; (iii) é pessoa vinculada a intermediários, quando aplicável; e (iv) não está impedido de operar no mercado de valores mobiliários.

A Gestora deverá identificar a pessoa natural caracterizada como beneficiário final, salvo quando se tratar de: (i) pessoa jurídica constituída como companhia aberta no Brasil; (ii) instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (iii) seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de regimes próprios de previdência social; (iv) INR classificados como: (a) bancos centrais, governos ou entidades governamentais, assim como fundos soberanos ou companhias de investimento controladas por fundos soberanos e similares; (b) organismos multilaterais; (c) companhias abertas ou equivalentes; (d) instituições financeiras ou similares, agindo por conta própria; (e) administradores de carteiras, agindo por conta própria; (f) seguradoras e entidades de previdência; e (g) fundos ou veículos de investimento coletivo, desde que, cumulativamente: (g.1) o número de cotistas seja igual ou superior a 100 (cem) e nenhum deles tenha influência significativa; e (g.2) a administração da carteira de ativos seja feita de forma discricionária por administrador profissional sujeito à regulação de órgão regulador que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua.

Nas situações em que for necessária a condução de diligências visando à identificação do beneficiário final de entes constituídos sob a forma de trust ou veículo assemelhado, também devem ser envidados e evidenciados esforços para identificar: (i) a pessoa que instituiu o trust ou veículo assemelhado (settlor); (ii) o supervisor do veículo de investimento, se houver (protector); (iii) o administrador ou gestor do veículo de investimento (curador ou trustee); e (iv) o beneficiário do trust, seja uma ou mais pessoas naturais ou jurídicas.

O procedimento de identificação de beneficiário final observará as informações disponíveis nos contratos e estatutos sociais, documentos regulatórios ou outros documentos de origem pública confiável.

Cabe ao Colaborador responsável pela função efetuar cópias digitalizadas das Fichas Cadastrais e demais documentos concernentes a cada cliente, as quais devem ser eletronicamente armazenadas. Todos e quaisquer Colaboradores devem atuar no sentido de minimizar, ou mesmo obstar, a incidência de quaisquer riscos legais inerentes à eventual prática de crime relacionado à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

A atualização cadastral dos clientes deve ocorrer em períodos nunca superiores a 24 (vinte e quatro) meses. As operações realizadas pelos clientes devem apresentar volume financeiro compatível com as informações fornecidas na Ficha Cadastral, conforme as suas respectivas fontes de renda e patrimônio pessoal. No caso dos clientes pessoa jurídica, as operações devem ser compatíveis com os seus respectivos balanços patrimoniais e informações financeiras apresentadas na Ficha Cadastral.

O Diretor de Compliance poderá solicitar informações e esclarecimentos adicionais aos Colaboradores relacionados a esses possíveis clientes a qualquer momento, cabendo ao Diretor de Compliance a aprovação cadastral dos mesmos.

Somente serão aceitos os cadastros de clientes cujas contas correntes sejam de titularidade dos mesmos.

A Lifetime Asset manterá somente arquivo digital com as cópias dos documentos dos clientes em servidor de dados com acesso restrito à área de compliance. Todos os arquivos serão armazenados pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos após o encerramento do relacionamento do cliente com a Lifetime Asset.

Depois de aceitos, os clientes deverão comunicar, por e-mail direcionado ao endereço eletrônico oficial da área de Compliance da Lifetime Asset, em até 10 (dez) dias, quaisquer alterações nos seus dados cadastrais à Lifetime Asset.

A Gestora não deve aceitar ordens de movimentação de contas de clientes que estejam com os cadastros desatualizados, exceto nas hipóteses de pedidos de alienação ou resgate de ativos.

Procedimentos de PLDFT para Carteiras Administradas

Os investidores das carteiras individuais sob gestão serão considerados como investidores de alto risco, para fins desta Política, em consonância com os termos da regulamentação vigente. A Gestora e seus Colaboradores deverão dispensar especial atenção às PEP, INR, private banking e organizações sem fins lucrativos.

Desta forma, a Gestora buscará informações sobre a origem de recursos que serão investidos na Gestora e sua compatibilidade com o patrimônio declarado pelo investidor em seu cadastro.

Caso quaisquer das informações fornecidas pelos investidores estejam incompletas ou inconsistentes em relação à documentação apresentada e demais informações obtidas publicamente pela Gestora, a área de Compliance deverá descrever as inconsistências identificadas e sugerir medidas a serem adotadas para o seu saneamento.

Caso tais inconsistências não possam ser sanadas ou se verifique restrição ou preocupação quanto a crimes financeiros, o investidor em questão deverá ser rejeitado ou passar pelo procedimento de aprovação excepcional pelo Comitê de Compliance.

Se o processo *know your client* for interrompido nessas circunstâncias, a área de Compliance deverá avaliar se há necessidade de reporte de atividade suspeita aos órgãos reguladores, inclusive ao COAF.

Neste mesmo sentido, os Colaboradores não poderão aceitar transações ou realizar qualquer tipo de negócio ou atividade com investidores que não consigam atestar a origem dos recursos que pretendem entregar à administração da Gestora.

Ademais, em atendimento aos termos da regulamentação, reiteramos que a classificação de risco dos investidores das carteiras administradas é de alto grau de risco.

Neste sentido, as rotinas adotadas pela Gestora para acompanhamento dos investidores das carteiras administradas são:

- (i) A área de Compliance deverá fazer as checagens e monitoramentos periódicos durante todo o relacionamento com o cliente. Caso verifique que tais clientes passaram a fazer parte da Specially Designated Nationals and Blocked Persons List, a área de Compliance deverá adotar as medidas necessárias em relação aos referidos investidores de acordo com as regras da Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA (OFAC) e da regulamentação brasileira, devendo informar tal fato ao COAF;
- (ii) Quando os investidores das carteiras administradas forem as pessoas a seguir, a aceitação precederá, obrigatoriamente, de aprovação do Comitê de Compliance e Risco: (a) PEPs; (b) investidores que remetam a países considerados de alto risco (nascimento/constituição ou endereço, incluindo de contas bancárias por exemplo); (c) investidores com ocupações de alto risco; (d) INR; (e) private banking; e (f) organizações sem fins lucrativos.

Por fim, a Lifetime Asset monitorará operações e situações atípicas, as quais se encontram previstas no art. 20 da Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021.

PLDFT do Ativo e Contrapartes

A negociação de ativos e valores mobiliários financeiros e valores mobiliários para as carteiras administradas sob gestão da Gestora deve ser objeto de análise, avaliação e monitoramento para fins de PLDFT.

Nas operações ativas (investimentos), o “cliente” deve ser entendido como a contraparte da operação, sendo a Gestora responsável pelo seu cadastro e monitoramento, se for o caso, devendo observar o quanto disposto adiante.

Neste contexto, para as carteiras administradas, dentro do princípio da razoabilidade e agindo com bom senso, a Gestora deverá se utilizar das seguintes práticas.

Processo de Identificação de Contrapartes

A Lifetime Asset deve estabelecer processo de identificação de contraparte (cliente) adequado às características e especificidades dos negócios. Tal processo visa a prevenir que a contraparte utilize os fundos de investimento ou carteiras sob gestão para atividades ilegais ou impróprias.

A Lifetime Asset sempre diligenciará no processo de identificação da contraparte, caso seja possível tal diligência em razão das circunstâncias e características do ativo a ser investido.

Para os demais ativos e valores mobiliários, como títulos e valores mobiliários objeto de distribuição privada (renda fixa ou ações), direitos creditórios, empreendimentos imobiliários etc., é recomendável que a Lifetime Asset, além dos procedimentos de identificação de contrapartes, adote também outros procedimentos (como visita de diligência) e controles internos, ou verificar se a contraparte dispõe de mecanismos mínimos para análise para fins de prevenção e combate à lavagem de dinheiro.

Monitoramento: Controle do Preço dos Ativos e Valores Mobiliários Negociados

A Lifetime Asset deve adotar procedimentos com vistas a controlar e monitorar a faixa de preços dos ativos e valores mobiliários negociados para as carteiras administrada sob sua gestão, de modo que eventuais operações efetuadas fora dos padrões praticados no mercado, de acordo com as características do negócio, sejam identificados e, se for o caso, comunicados aos órgãos competentes.

Neste sentido, o túnel para títulos públicos verifica se o preço negociado está abaixo ou acima de um percentual dos preços máximo e mínimo divulgado pela ANBIMA. Já o túnel de preço para ações verifica se o preço negociado está dentro de um percentual sobre a amplitude de preço do dia anterior. Por fim, o túnel de preço para os demais ativos líquidos verifica se o preço está abaixo ou acima de um percentual do preço de mercado da hora.

H. Conheça Seu Colaborador/Parceiro/Contraparte

Requisitos ligados à reputação no mercado de Colaboradores, parceiros e contrapartes são avaliados, bem como, no caso dos Colaboradores, seus antecedentes reputacionais, legais, pessoais e profissionais, com o objetivo de identificação de eventuais atividades ilícitas ou de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

No processo de contratação, o Colaborador deve necessariamente aderir às políticas da empresa.

No processo de contratação de parceiros, a Gestora verifica se o parceiro também tem práticas de prevenção à lavagem de dinheiro e anticorrupção, de forma a atender à regulamentação vigente. O detalhamento dos processos observados para a contratação de terceiros pode ser consultado na Política de Contratação de Terceiros.

Tanto parceiros como contrapartes são analisados em sistemas de clipping e outras investigações internas da Gestora, com vistas a atestar a sua idoneidade e reputação.

Mudanças repentinas no padrão econômico dos Colaboradores, que porventura não encontrem respaldo econômico-financeiro lícito e regular serão apurados pelo Comitê de Compliance, que deverá deliberar pela sanção cabível, as quais estão previstas neste Manual.

A Gestora não opera com entidades que não sejam devidamente habilitadas em suas respectivas jurisdições de origem, nem com bancos ou instituições que não tenham presença física nas jurisdições onde atuam, ou que não pertençam a algum grupo financeiro devidamente regulado.

I. Política de Treinamento sobre Combate e Prevenção à Lavagem de Dinheiro

Os Colaboradores passarão por treinamento adequado para capacitação com relação às regras de prevenção à lavagem de dinheiro previstas nesta Política e na legislação ou regulamentação aplicáveis, no mínimo a cada 12 (doze) meses, sendo tal treinamento obrigatório a todos os Colaboradores e controlado por lista de presença. Quando do ingresso de um novo Colaborador, será aplicado o devido treinamento de forma individual para o novo Colaborador.

O treinamento acima descrito poderá ser realizado conjuntamente com o Treinamento , detalhado Neste Manual.

J. Relatório Interno Relativo à Avaliação Interna de Risco e Disposições Finais

O Diretor de Compliance elaborará relatório relativo à avaliação interna de risco de PLDFT, o qual será encaminhado para o Comitê de Compliance até o último dia útil do mês de abril.

Os Colaboradores deverão manter arquivada toda e qualquer informação, bem como documentos e extratos que venham a ser necessários para a efetivação satisfatória de possível auditoria ou investigação em torno de possíveis investimentos e/ou clientes suspeitos de corrupção e/ou lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo.

A área de Compliance informará oportunamente aos Colaboradores sobre a entrada em vigor de nova versão deste documento e a disponibilizará na página da Gestora na rede mundial de computadores.

Este documento revoga todas as versões anteriores e passa a vigorar na data de sua aprovação.

II. LEI ANTICORRUPÇÃO

A. Aspectos Gerais

A Gestora está sujeita às Leis anticorrupção nacionais e internacionais aplicáveis à sua atividade. No Brasil, a lei dispõe sobre a responsabilidade civil e administrativa de sociedades brasileiras ou estrangeiras que atuem no Brasil por atos de seus diretores, gerentes, funcionários e outros agentes que atuem em nome da sociedade, especialmente aqueles que envolvam a prática de atos de corrupção, como suborno e fraude a licitações e contratos administrativos.

Entre as práticas coibidas pela política anticorrupção da Gestora, encontram-se as seguintes: (i) Fraude Eleitoral; (ii) Abuso de Cargo; (iii) Tráfico de Influência; (iv) Exploração de Prestígio; (v) Patronagem; (vi) Nepotismo; (vii) Suborno; (viii) Extorsão; e (ix) Apropriação Indébita.

Qualquer violação das restrições contidas nas leis anticorrupção pode resultar em penalidades civis e/ou criminais severas para a Gestora e para os Colaboradores envolvidos, sendo importante ressaltar que, para que uma entidade seja condenada, não é necessário comprovar a intenção ou má-fé do agente, apenas que o pagamento de suborno tenha sido realizado ou oferecido.

Nenhum Colaborador será penalizado devido a atraso ou perda de negócios resultantes de sua recusa em pagar ou receber suborno.

B. Políticas específicas

1. Recusa de rebates

Cabe ressaltar que alguns gestores de fundos, nos quais fundos da Gestora investem ou possam investir, têm como política o pagamento de rebates, ou seja, renunciam a uma parcela das taxas cobradas. A Gestora adota a política de reverter integralmente tais rebates para benefício de clientes cujos investimentos originaram os rebates, ou seja, os rebates não são revertidos para a gestora. Dessa forma, a Gestora pode atuar com isenção na seleção de fundos, e a concessão de rebates não é critério para a seleção de fundos.

B.2. Proibição de doações eleitorais

A Gestora não fará, em hipótese alguma, doação a candidatos e/ou partidos políticos via pessoa jurídica. Em relação às doações individuais dos Colaboradores, a Gestora e seus Colaboradores têm a obrigação de seguir estritamente a legislação vigente.

B.3. Controle de pagamentos e sistemas de alçada

Pagamentos a fornecedores serão realizados apenas sob emissão de fatura, sendo que pagamentos acima de R\$ 5.000 (cinco mil reais) dependem de autorização específica do Gestor. Controlam-se depósitos e pagamentos realizados fora do sistema eletrônico de

contabilidade, de modo que pagamentos em espécie e pagamentos em “boca-de-caixa” poderão ser realizados apenas se os valores envolvidos forem menores que R\$ 500 (Quinhentos reais).

C. Práticas corruptas

Entre as práticas coibidas pela política anticorrupção da Gestora, encontram-se as seguintes:

- Fraude Eleitoral
- Abuso de Cargo
- Tráfico de Influência
- Exploração de Prestígio
- Patronagem
- Nepotismo
- Suborno
- Extorsão
- Apropriação Indébita

D. Proteção de Colaboradores

Nenhum Colaborador será penalizado devido a atraso ou perda de negócios resultantes de sua recusa em pagar ou receber suborno.

III. VOTO EM ASSEMBLEIA

A presente Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais (“Política de Voto”) serve como base para orientar as decisões da Gestora no exercício do direito de voto nas assembleias gerais (“Assembleias”), na qualidade de representante dos fundos de investimento e/ou fundos de investimento geridos pela Gestora (“Fundos Geridos”), regulados pela Instrução CVM n.º 555/14 e posteriores alterações (“Instrução CVM 555”) e pela Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“Instrução CVM 472”).

O objeto desta Política de Voto é descrever os princípios gerais, as matérias relevantes obrigatórias, os critérios e os procedimentos a serem utilizados pela Gestora ao exercer o direito de voto em Assembleias dos emissores de ativos (“Emissores”).

A presente Política de Voto aplica-se aos Fundos Geridos cuja política de investimento permita a alocação em ativos financeiros que contemplem o direito de voto em Assembleias, exceto nas hipóteses específicas previstas abaixo.

A. Princípios Gerais e Conflitos de Interesse

A Gestora exercerá suas atividades buscando sempre as melhores condições para os Fundos Geridos, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos cotistas e dos Fundos Geridos, evitando, assim, práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida.

A Gestora exercerá o direito de voto, nos termos dispostos nesta Política de Voto, pautada sempre nos princípios de transparência, ética e lealdade com os Fundos Geridos e com os respectivos cotistas, atuando em conformidade com a política de investimento dos Fundos Geridos, dentro dos limites do seu mandato, de forma a identificar e avaliar as situações que a coloquem, potencial ou efetivamente, em conflito de interesses.

A Gestora deixará de exercer o seu direito de voto naquelas Assembleias cuja ordem do dia verse sobre matéria que, do ponto de vista exclusivo da Gestora, criem situações de conflito de interesse, mesmo que se trate de Matéria Relevante Obrigatória. A análise das situações de potencial conflito de interesses será de responsabilidade do Comitê de Investimentos da Gestora (“Comitê de Investimentos”) e do Diretor de Compliance para tanto.

Serão consideradas situações de potencial conflito de interesse, dentre outras, aquelas em que:

- a Gestora seja responsável pela gestão e/ou administração de ativos do Emissor;
- um administrador ou controlador do Emissor seja sócio, administrador da Gestora ou mantenha relacionamento pessoal como cônjuges ou parentes até o segundo grau; e
- algum interesse comercial da Gestora, de algum de seus sócios, administradores ou empregados com funções hierárquicas relevantes possam ser afetados pelo voto a ser proferido na Assembleia e que a matéria objeto da deliberação seja considerada como suficiente e necessária para configurar uma situação potencial ou efetiva de conflito de interesse pelo Comitê de Investimentos da Gestora.

B. Matérias Relevantes Obrigatórias, Facultativas e Exceções

Ressalvado acima, é obrigatório o exercício da Política de Voto em relação às matérias abaixo relacionadas (“Matérias Relevantes Obrigatórias”):

No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:

- eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselho de Administração, se aplicável;
- aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da Assembleia);
- aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da Gestora, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo Gerido; e
- demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

No caso de demais ativos e valores mobiliários permitidos pelos Fundos Geridos, alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

No caso de cotas de fundos de investimento regidos pela Instrução CVM 555:

- alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA do fundo;
- mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
- aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- liquidação do fundo de investimento; e
- assembleia de cotistas nos casos previstos no artigo 39 da Instrução CVM 555.

No caso de cotas de fundos de investimento regidos pela Instrução CVM 472:

- alterações na política de investimento e/ou o objeto descrito no regulamento;
- mudança de administrador fiduciário, gestor de recursos ou consultor imobiliário, desde que não sejam integrantes do mesmo conglomerado ou grupo econômico;
- aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa de consultoria;
- apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas de fundos de investimento regidos pela Instrução CVM 472;
- eleição de representantes dos cotistas;
- fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas acima;
- e
- liquidação do Fundo.

Especificamente para os imóveis integrantes da carteira dos fundos de investimento regidos pela Instrução CVM 472:

- aprovação de despesas extraordinárias;
- aprovação de orçamento;
- eleição de síndico e/ou conselheiros; e
- alteração na convenção de condomínio que possa causar impacto nas condições de liquidez do imóvel, a critério do gestor de recursos.

Ainda que se trate de Matéria Relevante Obrigatória, o exercício da Política de Voto ficará excepcionalmente a exclusivo critério da Gestora, se:

- não existir possibilidade de voto à distância e a Assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado;
- o custo relacionado com o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo no Fundo Gerido; ou
- a participação total dos Fundos Geridos sob gestão, sujeitos à Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo possuir mais do que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão.

Adicionalmente, é facultativo o voto:

- se houver situação de efetivo ou potencial conflito de interesse; ou
- as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos pela Gestora, para a tomada da decisão.

Sem prejuízo do exercício de direito de voto em relação às Matérias Relevantes Obrigatórias, a Gestora poderá comparecer às Assembleias e exercer o direito de voto em relação a outras matérias que, a seu critério, sejam de interesse dos Fundos Geridos e dos cotistas.

Adicionalmente, tornar-se-á facultativo o voto obrigatório:

- em Fundos Geridos exclusivos ou reservados, desde que aprovada, em assembleia, a inclusão de cláusula no regulamento destacando que a Gestora não adota a Política de Voto para tais fundos;
- ativos financeiros de Emissor com sede social fora do Brasil; e
- certificados de depósito de valores mobiliários (*Brazilian Depositary Receipts – BDRs*).

C. Processo Decisório

O Comitê de Investimentos da Gestora tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos Fundos Geridos e sempre na defesa dos interesses dos cotistas, observados os princípios estabelecidos acima.

A equipe de gestão da Gestora realizará o controle e a execução desta Política de Voto e coordenará o procedimento de tomada de decisão, registro e formalização do exercício de direito de voto, em nome dos Fundos Geridos.

A Gestora se responsabilizará pela obtenção de informações adicionais e/ou complementares junto aos Emissores caso as considere imprescindíveis para o exercício desta Política de Voto em determinada Assembleia.

O procedimento que deverá ser seguido pela Gestora e pelo administrador fiduciário dos Fundos Geridos para participação em Assembleias é o seguinte:

- os pedidos feitos ao administrador fiduciário pela Gestora referentes à documentação para a habilitação dos Fundos Geridos em Assembleias deverão ser feitos com até 03 (três) dias úteis de antecedência da data da Assembleia;
- caberá à Gestora obter a orientação de voto específica junto aos cotistas do(s) Fundo(s) Gerido(s) caso o(s) regulamento(s) deste(s) Fundo(s) Gerido(s) imponha(m) esta necessidade em relação a matéria a ser votada em Assembleia;
- a Gestora realizará o credenciamento do(s) seu(s) representante(s) no local da Assembleia, na forma estabelecida pelos Emissores ou por seus agentes;

- a Gestora manterá à disposição dos cotistas, em sua sede, resumo do voto proferido em até 05 (cinco) dias úteis após a realização da Assembleia, sendo, ainda, mantido o arquivo de todas as atas de Assembleias e eventuais votos por escrito que proferir na qualidade de representante dos Fundos Geridos.

A Gestora poderá contratar terceiros para votar nas Assembleias de acordo com as instruções fornecidas pela própria Gestora.

Os mandatos concedidos sob a égide desta Política de Voto deverão ser cumpridos dentro dos limites estabelecidos no instrumento de outorga de poderes, respondendo a Gestora, ou o terceiro por esta contratado, por qualquer ato praticado com excesso, violação ou abuso dos poderes outorgados.

D. Disposições Gerais

Nos termos da regulamentação aplicável à indústria de fundos de investimento, a presente Política de Voto foi aprovada pelo administrador fiduciário e encontra-se:

- registrada na ANBIMA em sua versão integral e atualizada, estando disponível para consulta pública;
- disponível em sua versão integral e atualizada, na rede mundial de computadores no sítio da Gestora;
- O responsável pela Política de Voto é o diretor responsável pela área de gestão de recursos de terceiros da Gestora.

IV. TREINAMENTO CONTÍNUO

A política tem como objetivo estabelecer as regras que orientem o treinamento dos Colaboradores, de forma a torná-los aptos a seguir todas as regras dispostas no presente Manual e nas demais políticas e documentos internos da Gestora. Todos os Colaboradores receberam o devido treinamento acerca de todas as políticas e procedimentos constantes deste Manual.

A Gestora poderá financiar cursos de aprimoramento profissional aos Colaboradores, principalmente aos Colaboradores da equipe técnica, desde que julgue viável e interessante o conteúdo a ser lecionado. O controle e a supervisão das práticas profissionais dos Colaboradores em relação à presente política é responsabilidade do Diretor de Compliance, que visará promover a aplicação conjunta da presente política de treinamento com as normas estabelecidas nas demais políticas internas aprovadas, nos termos do presente Manual.

Todo o treinamento interno proposto pela Gestora, além de enfatizar a observância das regras e da relação fiduciária com os clientes, terá como objetivo abordar os procedimentos operacionais da Gestora, especialmente no que diz respeito às informações de natureza confidencial, distribuição e adoção de posturas éticas e em conformidade com os padrões estabelecidos.

O treinamento será realizado a cada 12 (doze) meses, sendo obrigatório a todos os Colaboradores, sendo obrigatório a todos os Colaboradores e controlados por lista de presença. Quando do ingresso de um novo colaborador, o Diretor de Compliance aplicará o devido treinamento de forma individual para o novo colaborador. O referido diretor poderá, ainda, conforme achar necessário, promover treinamentos esporádicos visando manter os Colaboradores constantemente atualizados em relação às políticas internas da Gestora.

V. POLÍTICA DE CERTIFICAÇÃO

A Gestora aderiu e está sujeita às disposições do Código de Certificação ANBIMA (“Código de Certificação”), devendo garantir que todos os profissionais elegíveis estejam devidamente certificados.

A. Atividades Elegíveis e Critérios de Identificação

Tendo em vista a atuação da Lifetime Asset como gestora de recursos de terceiros, esta identificou, segundo o Código de Certificação, que, atualmente, a Certificação de Gestores ANBIMA (“CGA”) é a única certificação descrita no Código de Certificação pertinente às suas atividades, aplicável aos profissionais com alçada/poder discricionário de investimento.

Não obstante, a Lifetime Asset em futuro breve poderá realizar a gestão de fundos de investimento que observam complementarmente a Instrução CVM 472, de modo que a Certificação de Gestores ANBIMA para Fundos Estruturados (CGE) passará a ser aplicável a partir do momento em que a Lifetime Asset assumir a gestão de tais veículos de investimento.

Adicionalmente, a Lifetime Asset exige dos Colaboradores com alçada/poder discricionário de investimento certificados pela CGA de acordo com as novas regras de certificação, as quais entraram em vigor na data de 01 de julho de 2021, a CFG (conforme definida no Código de Certificação), tendo em vista que se trata de pré-requisito para se certificar na CGA.

Nesse sentido, a Lifetime Asset definiu que apenas o Colaborador com poder final para ordenar a compra ou venda de posições, sem a necessidade de aprovação prévia do Diretor de Gestão, é elegível à CGA.

Em complemento, a Lifetime Asset destaca que ambas as certificações (CFG e CGA) são pessoais, intransferíveis e válidas por tempo indeterminado, desde que o Colaborador esteja exercendo atividade elegível na Lifetime Asset e que as certificações não estejam vencidas a partir do vínculo da Lifetime Asset, não existindo, conforme disposto no Código de Certificação, procedimentos de atualização obrigatórios.

B. Identificação de Profissionais Certificados e Atualização do Banco de Dados da ANBIMA

Antes da contratação ou admissão de qualquer Colaborador, o Diretor de *Compliance* deverá solicitar esclarecimentos ou confirmar junto ao supervisor direto do potencial Colaborador o cargo e as funções a serem desempenhadas, avaliando a necessidade de certificação.

O Diretor de Gestão deverá esclarecer ao Diretor de *Compliance* se Colaboradores que integrarão o seu departamento técnico terão ou não alçada/poder discricionário de decisão de investimento.

Caso seja identificada a necessidade de certificação, o Diretor de *Compliance* deverá solicitar a comprovação da certificação pertinente ou sua dispensa concedida pela diretoria da ANBIMA, se aplicável, anteriormente ao ingresso do novo Colaborador.

O Diretor de *Compliance* também deverá checar se Colaboradores que estejam se desligando da Lifetime Asset estão indicados no banco de dados da ANBIMA como profissionais elegíveis/certificados vinculados à Lifetime Asset.

Todas as atualizações no banco de dados da ANBIMA devem ocorrer até o último dia útil do mês subsequente à data do evento que deu causa a atualização, nos termos do Art. 12, §1º, I do Código de Certificação, sendo que a manutenção das informações contidas no banco de dados deverá ser objeto de análise e confirmação pelo Diretor de *Compliance*, conforme disposto abaixo.

C. Rotinas de Verificação

Trimestralmente, o Diretor de *Compliance* deverá verificar as informações contidas no banco de dados da ANBIMA, a fim de garantir que todos os profissionais certificados/em processo de certificação, conforme aplicável, estejam devidamente identificados.

Ainda, o Diretor de *Compliance* deverá, trimestralmente, contatar o Diretor de Gestão, que deverá informar o Diretor de *Compliance* se houve algum tipo de alteração nos cargos e funções dos Colaboradores que integram o departamento técnico envolvido na gestão de recursos, confirmando, ainda, todos aqueles Colaboradores que atuem com alçada/poder discricionário de investimento, se for o caso.

Colaboradores que não tenham CGA ou que não tenham sido dispensados pela diretoria da ANBIMA da realização do exame para obtenção da CGA, estão impedidos de ordenar a compra e venda de ativos para os veículos de investimento sem a aprovação prévia do Diretor de Gestão, tendo em vista que não possuem alçada/poder final de decisão para tanto.

Ademais, no curso das atividades de compliance e fiscalização desempenhadas pelo Diretor de *Compliance*, caso seja verificada qualquer irregularidade com as funções exercidas por Colaborador, incluindo, sem limitação, a tomada de decisões de investimento sem autorização prévia do Diretor de Gestão por profissionais não certificados ou, de maneira geral, que o Colaborador está atuando em atividade elegível sem a certificação pertinente, o Diretor de *Compliance* poderá declarar de imediato o afastamento do Colaborador, devendo tal diretor, ainda, apurar potenciais irregularidades e eventual responsabilização dos envolvidos, inclusive dos superiores do Colaborador, conforme aplicável, bem como para traçar um plano de solução.

Sem prejuízo do disposto acima, anualmente, deverão ser discutidos e revisados os procedimentos e rotinas de verificação para cumprimento do Código de Certificação, sendo que as análises e eventuais recomendações, se for o caso, deverão ser objeto do relatório anual de compliance.

Por fim, serão objeto do treinamento anual de compliance assuntos de certificação, incluindo, sem limitação: (i) treinamento direcionado a todos os Colaboradores, descrevendo as certificações aplicáveis à atividade da Lifetime Asset, suas principais características e os profissionais elegíveis; (ii) treinamento direcionado aos membros do departamento técnico envolvidos na atividade de gestão de recursos, reforçando que somente os Colaboradores com CGA podem ter alçada/poder discricionário de decisão de investimento em relação aos ativos integrantes das carteiras sob gestão da Lifetime Asset, devendo os demais buscar aprovação junto ao Diretor de Gestão; e (iii) treinamento direcionado aos Colaboradores da área de compliance, para que os mesmos tenham o conhecimento necessário para operar no banco de dados da ANBIMA e realizar as rotinas de verificação necessárias.

D. Processo de Afastamento

Todos os profissionais em processo de certificação, e para os quais a certificação seja, de fato, exigível, poderão ser afastados das atividades de gestão de recursos de terceiros até que se certifiquem.

Aos profissionais já certificados, caso deixem de ser Colaboradores da Lifetime Asset, deverão assinar documentação pertinente comprovando o afastamento da Lifetime Asset, bem como os profissionais em processo de certificação que forem afastados por qualquer dos motivos acima mencionados.

Os profissionais já certificados que deixarem de ser Colaboradores deverão assinar um termo de afastamento.

VI. CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

E. Aspectos Gerais

Inicialmente, é importante pontuar que a Lifetime Asset realiza a gestão preponderante de fundos de investimento regidos pela Instrução CVM 555 e carteiras administradas. Ademais, a Lifetime Asset poderá realizar a gestão de fundos de investimento que observam complementarmente a Instrução CVM 472. Nesse sentido, na hipótese de a Lifetime Asset, futuramente, assumir a gestão de recursos de fundos de investimento regidos por outras instruções editadas pela CVM, que demandem a alteração desta política, atestamos o nosso compromisso de promover todas as adequações que se fizerem necessárias para atender aos termos da regulamentação vigente.

Dito isso, em consonância com a Instrução CVM 555, não é conferido ao gestor de recursos de terceiros poderes para proceder com a contratação de terceiros, em nome dos fundos de investimento sob gestão, sendo certo que tais poderes são conferidos exclusivamente ao administrador fiduciário, exceção feita apenas à eventual contratação de corretoras e, em

determinadas situações, instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, devidamente habilitadas para a realização de distribuição pública de valores mobiliários, nos mercados primário e secundário (“Instituições Intermediárias”).

A Lifetime Asset salienta que a seção que trata das Regras para Contratação de Corretoras e Procedimentos Pós Contratação se aplica apenas para os ativos financeiros cuja operação se dá por intermédio de Corretoras.

Não obstante, na hipótese de, futuramente, ser conferido à Gestora poderes para a contratação de quaisquer terceiros em nome dos fundos, atestamos o nosso compromisso de promover todas as adequações que se fizerem necessárias para atender aos termos da regulamentação e autorregulação vigentes.

Sem prejuízo, a Lifetime Asset deverá observar os critérios de qualificação técnica, capacidade operacional, licenças, preço e idoneidade do terceiro contratado. A aferição destas condições será realizada através da análise de documentação, e eventual realização de visitas (due dilligence), bem como quaisquer outros procedimentos que sejam julgados necessários para comprovar as qualificações do terceiro contratado.

O contrato escrito a ser celebrado com o terceiro deverá prever, no mínimo, cláusulas que tratam:

- (i) Das obrigações e deveres das partes envolvidas;
- (ii) Da descrição das atividades que serão contratadas e exercidas por cada uma das partes;
- (iii) Da obrigação de cumprir suas atividades em conformidade com as disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis à atividade; e
- (iv) Que os terceiros contratados devem, no limite de suas atividades, deixar à disposição do contratante todos os documentos e informações exigidos pela regulação em vigor que sejam necessários para a elaboração de documentos e informes periódicos obrigatórios, salvo aqueles considerados confidenciais, nos termos da regulação em vigor.

Quando o contratado tiver acesso a informações sigilosas dos clientes e da Gestora, deverá ser assinado um contrato com cláusula de confidencialidade que estabeleça multa em caso de quebra de sigilo. O funcionário da empresa terceira que tiver acesso a informações confidenciais deverá assinar pessoalmente termo de confidencialidade se comprometendo a guardar o sigilo das referidas informações.

F. Regras para Contratação de Corretoras e Procedimentos Pós Contratação

Os critérios para a contratação de terceiros em nome dos fundos de investimento sob gestão – corretoras -, deve ocorrer em observância ao Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros.

Antes da contratação de uma corretora a área de gestão da Lifetime Asset deverá aplicar o correspondente questionário modelo ANBIMA, além de verificar se a corretora está autorizada pelo Banco Central do Brasil, B3 e CVM a operar e avaliar os seguintes requisitos mínimos: (i) capacidade de execução e habilidades da corretora em executar operações de curto prazo; (ii)

confiabilidade dos sistemas de comunicação e negociação da corretora; (iii) comissões e descontos; e (iv) reputação, saúde financeira da corretora e de seu grupo econômico.

Após a contratação do terceiro, a Gestora realizará o monitoramento contínuo das atividades exercidas pelas corretoras contratadas, até o término do prazo da contratação.

A Gestora manterá parâmetros de análise levando em conta os tipos de produtos operados com a corretora, pelas áreas e critérios elencados abaixo:

- Área de Gestão

- Cada gestor faz uma análise por corretora, a qual avaliará a qualidade dos dados informados nos relatórios oferecidos por setor de cobertura. A nota varia de 1 (péssimo) a 6 (ótimo) e, ao final, é constatada uma média para cada corretora.

- O trader da Gestora, responsável pela execução das ordens e alocação, faz avaliação da qualidade do serviço de trade; capacidade de atender produtos de menor liquidez e fornecer preço para opções; a qualidade do serviço de Aluguel (BTC) e a qualidade e variedade de eventos relacionados à economia macro. As notas também variam de 1 a 6 e é feita uma média por corretora.

- Com a composição das notas fazemos um ranking de corretora, que deve servir de referência para o direcionamento dos trades.

- Área de Compliance

- A área de compliance registra erros cometidos pelas corretoras e a gravidade do impacto de cada erro. O resultado é analisado e, se considerado inaceitável, pode servir como veto à utilização da corretora, mesmo que temporariamente.

- A área de compliance, portanto, não faz avaliação quantitativa, mas apenas qualitativa, com viés operacional e, desse modo, avalia qual o risco operacional de se continuar utilizando uma corretora com histórico grande de falhas, caso haja.

- Custo das Operações

- Mensalmente a área de compliance gera um relatório de acompanhamento de gasto de corretagem, por corretora, que avalia se o orçamento está em linha com o ranking definido anteriormente.

- Semestralmente é realizado uma análise do rebate aplicado por corretora e o custo fixo para produtos dos mercados organizados. O resultado da análise é discutido em reunião e pode resultar em renegociação da tabela de custos com as corretoras ou, eventualmente, no encerramento da utilização da corretora.

G. Regras para Contratação de Instituições Intermediárias e Pós Contratação

No âmbito das ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, nos mercados primário ou secundário, a Gestora poderá, nos termos da regulamentação vigente, sobretudo a Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, e a Instrução CVM nº

476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, contratar, em nome de determinados fundos de investimento sob gestão, Instituições Intermediárias (i.e. Coordenador líder e coordenadores participantes) para distribuição das cotas dos fundos, ou auxiliar o administrador fiduciário de seus fundos na referida contratação.

As áreas de gestão e de compliance, quando da contratação das Instituições Intermediárias, deverão observar os critérios de qualificação técnica, capacidade operacional, preço e idoneidade, sendo certo que somente serão contratadas Instituições Intermediárias de primeira linha. A aferição destas condições será realizada através da análise de documentação, sobretudo o questionário de due diligence no padrão da ANBIMA que deverá ser preenchido pelas Instituições Intermediárias, bem como quaisquer outros procedimentos que sejam julgados necessários para comprovar as qualificações do terceiro.

Sem prejuízo do disposto na seção “Aspectos Gerais” acima, o contrato escrito a ser celebrado com as Instituições Intermediárias deverá prever, no mínimo, cláusulas que tratam:

- (i) Da qualificação da empresa emissora, da instituição líder e das demais Instituições Intermediárias envolvidas na distribuição, se for o caso;
- (ii) Da assembleia geral extraordinária ou reunião do conselho de administração que autorizou a emissão;
- (iii) Do regime de colocação das cotas;
- (iv) Do total de cotas objeto do contrato, devendo ser mencionada a forma, valor nominal, se houver, preço de emissão e condições de integralização, vantagens e restrições, especificando, inclusive, aquelas decorrentes de eventuais decisões da assembleia ou do conselho de administração que deliberou o aumento;
- (v) Das condições de revenda das cotas pela instituição líder ou pelas demais Instituições Intermediárias envolvidas na distribuição, no caso de regime de colocação com garantia firme;
- (vi) Da remuneração da instituição líder e demais Instituições Intermediárias envolvidas na distribuição, discriminando as comissões devidas;
- (vii) Da descrição do procedimento adotado para distribuição;
- (viii) Da menção a contratos de estabilização de preços e de garantia de liquidez, se houver;
- (ix) Das obrigações e deveres das partes envolvidas;
- (x) Da obrigação de cumprir suas atividades em conformidade com as disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis à atividade;
- (xi) Da obrigação das Instituições Intermediárias deixar, no limite de suas atividades, à disposição da Lifetime Asset todos os documentos e informações exigidos pela regulação em vigor que sejam necessários para a elaboração de documentos e informes periódicos obrigatórios, salvo aqueles considerados confidenciais, nos termos da regulação em vigor; e
- (xii) Da obrigação de confidencialidade, inclusive com o estabelecimento de multa em caso de quebra de sigilo.

A Lifetime Asset manterá cópias de todos os contratos celebrados com as Instituições Intermediárias, documentos de due diligence e documentação relativa à prestação de serviços acordadas.

Após a contratação da Instituição Intermediária, a Lifetime Asset realizará o monitoramento contínuo das atividades por esta desempenhadas, até o término do prazo da contratação.

O monitoramento será de responsabilidade das áreas de compliance e gestão.

A análise, para fins de monitoramento, deverá considerar eventuais disparidades na tempestividade e qualidade esperadas.

O processo para monitoramento contínuo do terceiro contratado será conciso e objetivo. Em linhas gerais, as diretorias de compliance e de gestão avaliarão o desempenho do terceiro versus a expectativa e metas traçadas quando da sua contratação, a relação custo-benefício e o grau de segurança empregado nas suas tarefas.

Na hipótese de serem encontradas não conformidades e ressalvas, a Lifetime Asset notificará imediatamente a Instituição Intermediária, para que este sane a questão ou adeque a sua conduta dentro do prazo estabelecido, respeitando, sempre, o contrato celebrado. Caso a Instituição Intermediária não cumpra com os termos exigidos na notificação, a Lifetime Asset poderá proceder com a aplicação da cláusula indenizatória eventualmente prevista ou com a descontinuidade dos serviços.

H. Regras para Contratação de Controlador para as Carteiras Administradas

Em consonância com o artigo 10, §2º do Anexo V ao Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros, a Lifetime Asset contratará terceiros devidamente habilitados para o apreçamento dos ativos integrantes das carteiras administradas (“Controlador”), haja vista que não desempenha tal atividade.

A Lifetime Asset somente contratará Controladores que observem as normas específicas para a atividade de controladoria do Código de Serviços Qualificados e as Regras e Procedimentos ANBIMA para Apreçamento.

As áreas de gestão e de compliance, quando da contratação de Controlador, deverão observar os critérios de qualificação técnica, capacidade operacional, preço e idoneidade, sendo certo que somente serão contratados Controladores de primeira linha. A aferição destas condições será realizada através da análise de documentação, sobretudo o questionário de due diligence no padrão da ANBIMA que deverá ser preenchido pelos Controladores, bem como quaisquer outros procedimentos que sejam julgados necessários para comprovar as qualificações do terceiro, incluindo, sem se limitar, a solicitação dos seguintes documentos:

- (i) Organograma da instituição, demonstrando o nome e as funções dos profissionais responsáveis pelas áreas, caso não conste dos questionários anteriormente mencionados;
- (ii) Procedimentos para Prevenção à Lavagem de Dinheiro;
- (iii) Código de Ética e Conduta;
- (iv) Manual de Compliance/Controles Internos;
- (v) Relação de todas as empresas direta ou indiretamente controladas, bem como das empresas coligadas, quando aplicável;
- (vi) Relação dos principais fornecedores, incluindo site, tipo de serviços ou materiais fornecidos, bem como tempo de relacionamento;
- (vii) Relação dos principais clientes, tipo de operação e tempo de relacionamento;

- (viii) Documentos societários, tais como, Contrato Social/Estatuto Social, Ata da Eleição de Diretoria e Procuраções, quando aplicável;
- (ix) Identidade e CPF dos sócios e do diretor ou sócio-gerente;
- (x) Política de Segurança da Informação, quando aplicável.

A Lifetime Asset manterá cópias de todos os contratos celebrados com os Controladores, documentos de due diligence e documentação relativa à prestação de serviços acordadas. Após a contratação do Controlador, a Lifetime Asset realizará o monitoramento contínuo das atividades por esta desempenhadas, até o término do prazo da contratação.

O monitoramento será de responsabilidade das diretorias de compliance e de gestão.

A análise, para fins de monitoramento, deverá considerar eventuais disparidades na tempestividade e qualidade esperadas.

O processo para monitoramento contínuo do terceiro contratado será conciso e objetivo. Em linhas gerais, as diretorias de Compliance e de gestão avaliarão o desempenho do terceiro versus a expectativa e metas traçadas quando da sua contratação, a relação custo benefício e o grau de segurança empregado nas suas tarefas.

Na hipótese de serem encontradas não conformidades e ressalvas, a Lifetime Asset notificará imediatamente o Controlador, para que este sane a questão ou adeque a sua conduta dentro do prazo estabelecido, respeitando, sempre, o contrato celebrado. Caso o Controlador não cumpra com os termos exigidos na notificação, a Lifetime Asset poderá proceder com a aplicação da cláusula indenizatória eventualmente prevista ou com a descontinuidade dos serviços.

I. Revisão Baseada em Risco

- Corretoras

O serviço prestado pelas corretoras é considerado de baixo risco, pelo fato de a Corretora não possuir qualquer tipo de acesso a dados confidenciais, acesso à rede de dados da gestora e o não funcionamento de uma corretora em específico não gera descontinuidade do trabalho operacional da Gestora. As certificações da Corretora para operar em nome dos fundos de investimento sob gestão indicam que os processos operacionais atendem aos requisitos da norma, significando, portanto, que o risco operacional é controlado.

Não obstante, realizamos a reavaliação constante e análise detalhada da qualidade dos serviços prestados. A queda na qualidade de serviço é analisada rapidamente e pode ser decidido rescindir o contrato entre a Gestora e a Corretora, temporária ou definitivamente, conforme exposto anteriormente.

As supervisões serão realizadas em periodicidade não superior ao prazo de 36 (trinta e seis meses)

- Instituições Intermediárias

Obrigatoriamente, todas as Instituições Intermediárias contratadas pela Gestora, em nome dos fundos de investimento sob gestão, devem ser aderentes ou associadas aos códigos ANBIMA pertinentes às suas atividades, sendo esta, uma condição precedente para a contratação.

Neste sentido, em consonância com as regras emanadas pela autorregulamentação vigente, as Instituições Intermediárias são classificadas como “Baixo Risco”.

Ante o exposto, os procedimentos de pós contratação das Instituições Intermediárias, descritos na “Regras para Contratação de Instituições Intermediárias e Pós Contratação”, são suficientes para a efetiva supervisão de tais prestadores de serviços.

Não obstante, as supervisões serão realizadas em periodicidade não superior ao prazo de 36 (trinta e seis meses).

- Controladores

Obrigatoriamente, todos os Controladores contratados pela GESTORA, em nome das carteiras administradas, devem ser aderentes ou associadas aos códigos ANBIMA pertinentes às suas atividades, sendo esta uma condição precedente para a contratação.

Neste sentido, em consonância com as regras emanadas pela autorregulamentação vigente, os Controladores são classificados como “Baixo Risco”.

Ante o exposto, os procedimentos de pós contratação dos Controladores, descritos na “Contratação de Controlador para as Carteiras Administradas”, são suficientes para a efetiva supervisão de tais prestadores de serviços.

Não obstante, as supervisões serão realizadas em periodicidade não superior ao prazo de 36 (trinta e seis meses).

J. Soft Dollar

A política de *Soft Dollar* deve observar as regras constantes do Código de Ética e Conduta da Gestora.